

# 19ª Reunião Ordinária CPI da Lagoa da Pampulha

---

REUNIÃO - 23/05/2023

CARLOS HENRIQUE BICALHO - SERVIDOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA

ILDER MIRANDA - ESPECIALISTA EM PATRIMÔNIO PÚBLICO- 10H30MIN - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE – FMC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

# Decreto Nº 23646, de 26/06/1984



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS

## DECRETO nº 23646, de 26/06/1984

### Texto Original

Aprova o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, em Belo Horizonte.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da **Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971**, combinado com o artigo 5º e seu parágrafo único do Estatuto baixado pelo **Decreto nº 14.374, de 10 de março de 1972**, e

considerando que o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha representa o marco da moderna arquitetura brasileira e que a sua importância transcende as fronteiras do Estado e do País;

considerando o parecer favorável emitido pelo Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG,

considerando o parecer favorável emitido pelo Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG,

Decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o tombamento realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG – do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, em Belo Horizonte, composto da igreja de São Francisco de Assis, dos prédios do Cassino (atual Museu de Arte), Casa do Baile e do Prédio inicial do late Tênis Clube, com seus jardins, estatuárias e elementos artísticos ornamentais e complementares relacionados no respectivo processo, incluindo a lagoa e margens delimitadas pela Avenida Otacilio Negrão de Lima, para efeito de sua inscrição no Livro I, do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no Livro II, do Tombo de Belas Artes, no Livro III, do Tombo Histórico e no Livro IV, do Tombo das Artes Aplicadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 1984.

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Carlos Alberto Cotta

José Aparecido de Oliveira

# Descaracterização do espelho d'água na Enseada do Zoológico



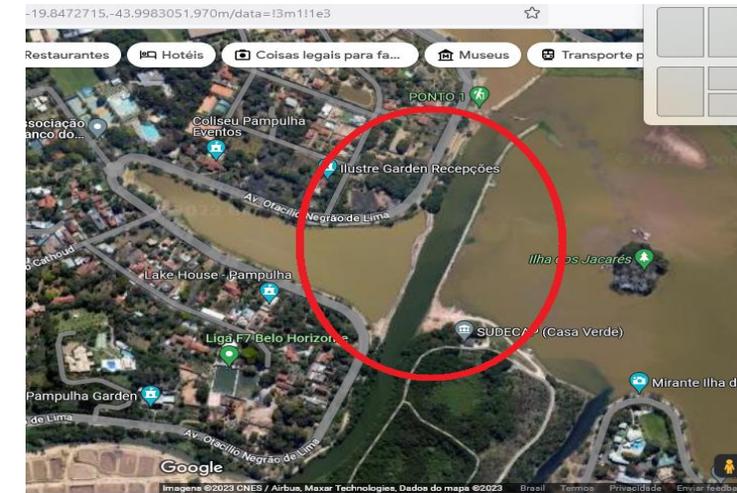
# Problemas existentes na Lagoa da Pampulha



Estrada de Serviço

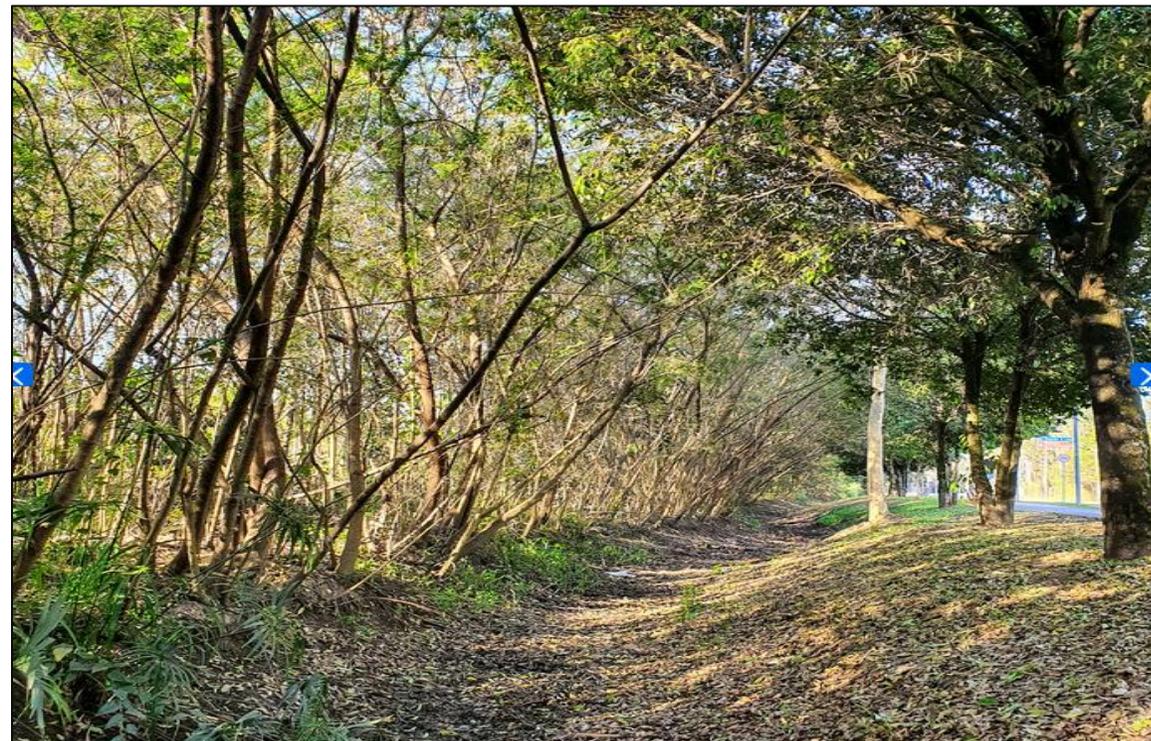


Enseada do Zoológico



Estrada de Serviço

# Cortinas de Leucenas na Orla da Lagoa da Pampulha



# Nota Técnica Nº IEPHA/GPO Nº 212/2021

15/10/2021 16:35

SEI/GOVMG - 36476736 - Nota Técnica nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Projetos e Obras



Nota Técnica nº IEPHA/GPO nº. 212/2021

Belo Horizonte, 12 de outubro de 2021.

**NOTA TÉCNICA NºGPO 212/2021**  
Gerência de Projetos e Obras / Diretoria de Conservação e Restauração  
Resposta à Notificação Recomendatória do Ministério Público sobre Lagoa da Pampulha

Solicitante: Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Assunto: Resposta à Notificação Recomendatória do Ministério Público sobre Lagoa da Pampulha.

Processo SEI e data: 2200.01.0001501/2021-90, recebido em 30/07/2021.

15/10/2021 16:35

SEI/GOVMG - 36476736 - Nota Técnica nº

Entende, por fim, que a dificuldade de acesso em determinadas áreas onde, supostamente, eram feitas as ações de desassoreamento, sobretudo nas margens do parque ecológico José Lins do Rêgo, voltadas para a lagoa, dificulta sobremaneira a fiscalização desse órgão de proteção. Salienta que sequer teve acesso ao conteúdo dos supracitados contratos para averiguação de conformidade das ações realizadas e o escopo do contrato, que se acreditava em curso conforme acordado inicialmente na referida Matriz de responsabilidades, na qual o IEPHA teve seu pleito de conservação do leito, margens da lagoa e qualidade da água supostamente garantidos.

Esse instituto estuda a composição de uma comissão técnica constituída por técnicos do IEPHA e SUPRAM para realização de vistorias, enquanto o Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha não esteja devidamente em funcionamento.



**Carlos Henrique Bicalho.**

Arquiteto Restaurador GPO

CAU A149199-7 MASP 1478346-8

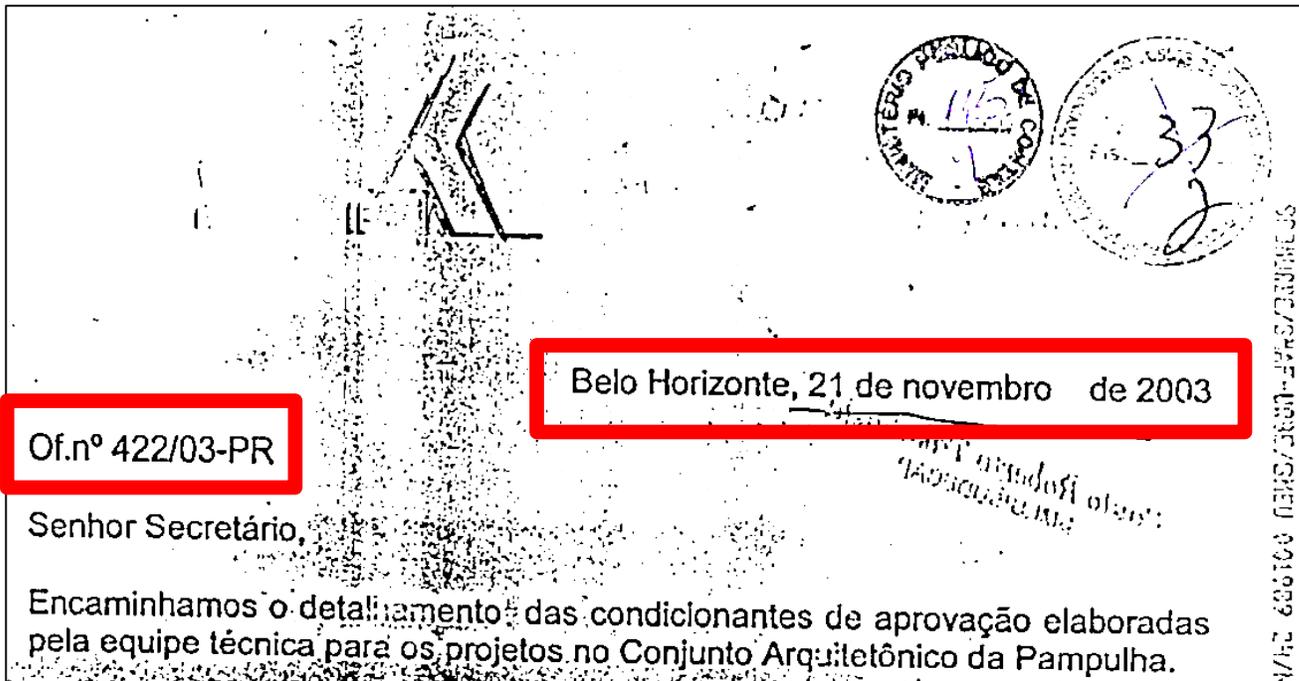
Ciente:

**Denise Pontes Marques.**

Diretora de Conservação e Restauração

CAU A.126834-1/MASP 1472791-1

# Ofício Nº 422/03-PR/IEPHA



Of.nº 422/03-PR

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2003

Senhor Secretário,

Encaminhamos o detalhamento das condicionantes de aprovação elaboradas pela equipe técnica para os projetos no Conjunto Arquitetônico da Pampulha.

Espelho d' água :

1. Recuperação integral do espelho d' água junto à Enseada do Zoológico.
2. Não permitir construções ou plantio de espécies de nenhuma natureza na Enseada do Zoológico.
3. Implantação de outra Estação de Tratamento de Esgoto na região da Avenida Heráclito Mourão, de modo a impedir o fluxo de poluentes e dejetos para o interior da Lagoa da Pampulha, que dão continuidade e agravam o processo de assoreamento.

Atenciosamente  
VANESSA BORGES BRASILEIRO  
Presidente

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA / MG - Fundação  
Praça da Liberdade s/n.º - CEP 30.140-071 - Tel. 213.6000 - Fax 213.5939 - Belo Horizonte - MG

# Decreto – Lei Nº25, de 30 de novembro de 1937



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.**

[Vide Lei nº 6.292, de 1975](#)

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

# Edital da PMI 001/2019

**PBHATIVOS**

Av. Getúlio Vargas 1.245, 12º andar | Savassi  
Belo Horizonte MG | Fone: (31) 3246-7044

Busca

HOME A PBH ATIVOS O QUE FAZEMOS CONCESSÕES E PPPs SECURITIZAÇÃO E DEBÊNTURES TRANSPARÊNCIA LICITAÇÕES GOVERNANÇA CORPORATIVA PERGUNTAS FREQUENTES CONTATO EM DESTAQUE

Os trabalhos para a realização do projeto tiveram início ainda em 2018, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão e com apoio efetivo de vários órgãos do Município, como as Secretarias de Cultura, Políticas Urbanas, Meio Ambiente, Fundação de Parques, Belotur, dentre outros órgãos. A iniciativa constitui importante etapa de reconhecimento e valorização da Orla da Pampulha como um patrimônio que merece ser preservado. Importante ressaltar que todas as propostas precisam respeitar a legislação urbanística e as restrições relativas ao patrimônio cultural que envolvem o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da região.

**Documentos:**

- o **Edital PMI nº 001/2019**  
**Aviso do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2019**
- o Anexo I – Termo de Referência
- o Anexo II – Modelo de Formulário para Qualificação de Interessado
- o Anexo III – Caracterização do Complexo da Pampulha
- o Anexo IV – Escopo e Diretrizes Para Elaboração da Proposta
- o Anexo V – Mapa

## 1.2. Parque Veredas

Área Total: 180.000 m<sup>2</sup>

Principais infraestruturas existentes: Não há.

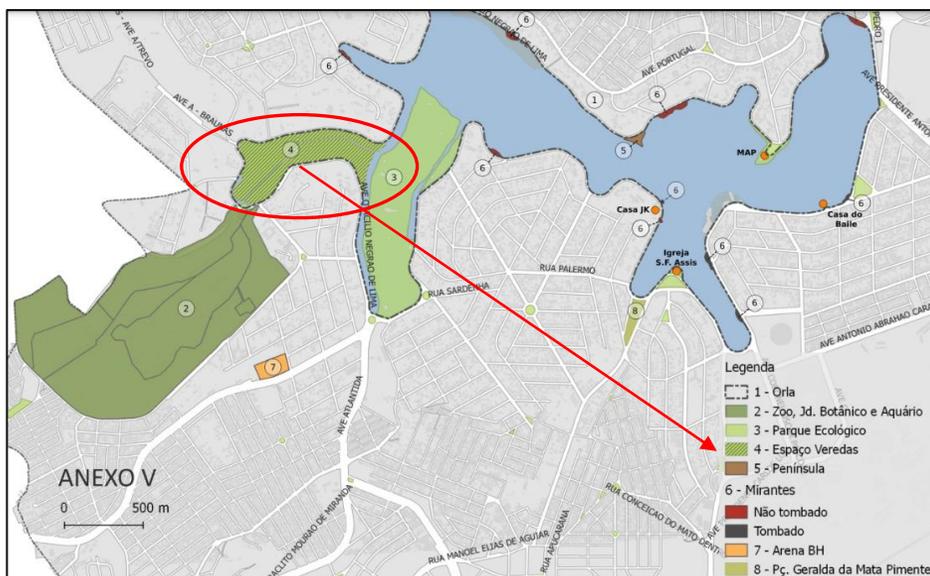


Foto aérea do Parque Veredas (fonte: Google Maps)

## 4. Anexo IV - Escopo e Diretrizes Para Elaboração da Proposta\_rev02

Av Getúlio Vargas 1245 . 12º andar . Savassi . CEP: 30.112.021 . Belo Horizonte | MG

|+55 31| 3246.7044 | [dne@pbhativos.com.br](mailto:dne@pbhativos.com.br) CNPJ: 13.593.766/0001-79



## 1. ÁREAS PASSÍVEIS DE INTERVENÇÃO

São passíveis de estudo as áreas apresentadas a seguir, que também podem ser visualizadas no mapa constante no ANEXO V.

